



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA
39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 2.196 /2013.

Dispõe sobre o Plano de Carreira, Vencimento e Salário da Guarda Municipal de Pirapora - GMP e dá outras providências.

O povo do município de Pirapora, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A instituição da Guarda Municipal tem por base legal o artigo 144, § 8º da Constituição Federal, artigo 138 da Constituição do Estado de Minas Gerais e a Lei Municipal nº 1154 de 31 de março de 1.992, organizando-se como corporação uniformizada e treinada para, no âmbito e circunscrição do município de Pirapora, exercer as seguintes funções:

- I. proteger bens serviços e próprios municipais;
- II. Exercer a atividade de orientação e proteção dos agentes públicos e dos usuários dos serviços públicos municipais;
- III. fiscalizar e controlar o trânsito em logradouros públicos após treinamento nessa função em decorrência da municipalização do trânsito;
- IV. apoiar o Conselho de Defesa Civil - CONDEC.;
- V. colaborar com as polícias civil, militar e federal nas atividades afins conforme dispuser o regulamento da Guarda Municipal;
- VI. interagir com a fiscalização ambiental a cargo do município;
- VII. oferecer suporte às ações do poder de polícia do município;
- VIII. exercer vigilância interna e externa de instalações de órgãos municipais;
- IX. combater como a guarda ostensiva o vandalismo contra equipamentos de uso comunitário;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA
39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

-
- X. orientar pedestres e veículos no trânsito;
 - XI. guardar ostensivamente eventos e festividades públicas;
 - XII. prevenir sinistros;
 - XIII. organizar usuários do serviço público, prestado diretamente ou indiretamente, nas suas demandas;
 - XIV. auxiliar o comércio de lojas, feiras e serviços bancários no atendimento do cidadão, reprimindo ilícitos penais, quando solicitado em suas atribuições rotineiras;
 - XV. acionar a segurança pública estadual e federal nas situações que extrapolem suas atribuições;
 - XVI. exercitar nos limites do artigo 25 do Código Penal Brasileiro a legítima defesa e como Agente da Guarda Municipal:
 - a. dar voz de prisão e comunicar à autoridade competente;
 - b. agir em legítima defesa própria ou de outrem, principalmente em defesa da vida, da liberdade, da segurança e da propriedade.
 - XVII. prestar socorro ao cidadão em situação de emergência, sinistro e outras eventuais circunstâncias, de que tome conhecimento por notícia ou por estar presente;
 - XVIII. exercer o serviço de segurança nas escolas e suas imediações especialmente nos horários de entrada e saída de alunos.

Art. 2º. No exercício de suas atribuições a Guarda Municipal é órgão da Administração Direta do Município, com subordinação à Assessoria de Gestão de Administração e Recursos Humanos, compondo a estrutura da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, dispondo de Comando Geral próprio.

§ 1º. Para efeitos desta lei considera-se:

I. Corporação: efetivo da Guarda Municipal de Pirapora, uniformizado com padrão oficial, sujeito a disciplina própria conforme regulamento, organizado em carreira hierárquica;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA
39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

II. Bem Público: tudo o que corpórea ou incorporeamente esteja registrado no patrimônio público municipal;

III. Serviços Públicos: são aqueles postos pela Administração Municipal, direta ou através de terceiros, à disposição da população para a satisfação de suas necessidades essenciais ou secundárias, gratuitamente ou mediante taxas e tarifas;

IV. Tráfego: movimento, circulação ou fluxo de veículos motorizados de tração animal ou humano;

V. Uniforme: traje padrão de uso obrigatório da guarda municipal;

VI. Equipamento: Assessorios de segurança e proteção de uso restrito em serviço.

VII. Posto: equivalente a cargo público com especificações de organização do corpo da Guarda Municipal de Pirapora.

VIII. Formulário de Conceito Profissional: Instrumento no qual estão contidas as informações necessárias para a aferição dos aspectos referentes às atividades efetivamente desenvolvidas pelo servidor na parte disciplinar que possam conduzi-lo à promoção.

§ 2º. Fica instituído o fornecimento de dois fardamentos anual consignado na dotação da Guarda Municipal a ser fornecido diretamente pelo município.

Art. 3º. A Organização da Guarda Municipal é instituída nesta Lei e nos regulamentos expedidos pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, bem como em ordens de serviço da chefia imediata.

Art. 4º. O provimento de Guarda Municipal será sempre precedido de concurso público composto por 04 (quatro) etapas, todas eliminatórias:

I. prova escrita de cujo programa constará, obrigatoriamente, língua portuguesa, noções de direitos humanos, de organização social e política brasileira, noções de direitos e conhecimentos gerais, sem prejuízo de outros conteúdos;

II. provas de resistência física;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA
39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

III. Comprovação da boa conduta na vida privada, efetuada através de investigação social, por comissão composta por servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Pirapora, nomeada por decreto do executivo.

IV. capacidade e adaptação as funções de guarda, verificadas em testes psicotécnicos a serem realizados pelo Município.

Art.5º. O Diretor da GMP será de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo, exigível como pré-requisito, a formação de nível médio e experiência na área.

Art. 6º. São funções de cada cargo na hierarquia da guarda municipal, entre outras afins e relacionadas com seguintes classes/padrões:

I. Guarda Municipal – abriga como Padrão inicial os servidores admitidos sob a exigência de terem nível médio completo, cujo desempenho policiamento ostensivo a pé ou em veículos, bens patrimoniais, rondas escolares, de residência de autoridades municipais, excepcionalmente, patrulhamento de trânsito, plantões de policiamento comunitário e segurança em eventos oficiais ou de interesse público;

II. Guarda Municipal Classe Especial I (C.E.I.)- abriga como Padrão inicial os servidores admitidos sob a exigência de nível médio completo, cuja atuação está vinculada à observação do cumprimento de ordens superiores do dia em sua área de atuação, rondas periódicas em locais públicos, escolas e outros locais, registrando e informando ao seu comando ocorrências e anormalidades, apoiar ações da guarda municipal sempre que necessário, orientar a correta cobertura dos guardas em serviço, integrar a comissão de desempenho dos guardas municipais; sendo pré-requisito para a ascensão para o Nível II avaliação de desempenho satisfatório e o tempo de serviço de cinco anos ou mais na carreira.

III. Guarda Municipal- Classe Especial II (C.E.II)– abriga como Padrão inicial os servidores admitidos sob a exigência de nível médio completo, curso preparatório de 472 (quatrocentos e setenta e duas) horas, cuja atuação consiste em operar sistemas de rádio, telefonia, alarme, centrais e outros equipamentos de informação e comunicação, atender e fazer ligações, fazer comunicações urgentes às patrulhas, atender ao público, sem prejuízo da rotina de guarda e ronda, sendo pré-requisito para a ascensão para o Nível III avaliação de desempenho satisfatório e o tempo de serviço de dez anos ou mais na carreira.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA
39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

IV. Guarda Municipal – Classe Especial III - (C.E.III) - abriga como Padrão inicial os servidores admitidos sob a exigência de nível médio completo, curso preparatório de 472 horas, habilitação nacional para direção de veículos das categorias “A” ou “B”, cuja atuação consiste, além das atribuições das classes especiais I e II, dirigir viaturas, em estrito cumprimento das leis de trânsito, responsabilizando-se pela sua manutenção e limpeza, além de rondas de rotina estabelecida pelo comando, sendo pré-requisito para a ascensão para o nível IV, avaliação de Desempenho satisfatório e tempo de serviço de quinze anos ou mais na carreira.

V. Guarda Municipal – Classe Especial IV- (C.E.IV) - abriga como Padrão inicial os servidores admitidos sob a exigência de nível médio completo, curso preparatório de 472 horas, habilitação nacional para direção de veículos das categorias C e D, cuja atuação consiste, além das atribuições das classes especiais I, II e III, auxiliar a chefia imediata, exercer trabalho de fiscalização de trânsito, bem como autuar e lavrar autos de constatação, sendo pré-requisitos para a ascensão ao nível IV, aprovação em seleção competitiva interna, avaliação de Desempenho satisfatório e tempo de serviço de vinte anos ou mais na carreira.

VI. Guarda Municipal – Classe Especial V- (C.E.V) - abriga como Padrão inicial os servidores admitidos sob a exigência de nível médio completo, curso preparatório de 472 horas, cuja atuação consiste, além das atribuições das classes especiais I, II, III e IV, inspecionar e coordenar ordem do dia conforme ordem expedida pela chefia imediata, turno de serviços em que esteja trabalhando, fiscalizar a atuação dos Guardas Municipais, inclusive das Classes Especiais I, II, III e IV, sendo pré-requisitos para a ascensão ao nível V, aprovação em seleção competitiva interna, avaliação de Desempenho satisfatório e tempo de serviço de vinte e cinco anos ou mais na carreira.

Art. 7º. O Diretor da Guarda Municipal poderá ser de recrutamento amplo e terá as atribuições de comandar o serviço da guarda, expedir ordens da guarda, ordens de serviço e ordem do dia, manter relação diária por turno e local dos guardas em serviço, assinar documentos relativos à administração da Guarda Municipal, organizar treinamentos, atribuir tarefas a Inspetores, promover e fiscalizar normas de comportamento ético-profissional dos integrantes da Guarda Municipal.

Art. 8º. Aos integrantes da guarda municipal estáveis em razão de concurso público anterior, fica garantido o enquadramento no nível IV, constante no anexo I desta Lei, no padrão correspondente ao tempo de serviço, a partir da publicação da presente Lei, ficando



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA
39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

o município autorizado a contratar curso de capacitação aos servidores da Guarda Municipal que não o fizeram.

Art. 9º. A jornada dos Diretores e Inspectores será de 08(oito) horas em escala de revezamento determinado pela Diretoria Geral.

Art. 10. Os integrantes do corpo da Guarda Municipal estão sujeitos a jornada especial de trabalho com horários irregulares e plantões noturnos conforme escala elaborada pelo comando e aprovada pela Direção Geral da GMP, sem distinção entre os contingentes masculinos e femininos.

Art. 11. As infrações disciplinares serão submetidas conforme regulamento específico para a guarda Municipal e Regime Jurídico Municipal.

Art. 12. Fica instituída a jornada de revezamento ininterrupto, cuja duração diária poderá ser de 06 (seis) horas ou a adoção do sistema 12x36 (doze horas de trabalho ininterruptas, seguida de descanso de trinta e seis horas consecutivas), não cabendo pagamento de adicional por tempo de serviço extraordinário, em nenhuma hipótese, quando a jornada recair em fins de semana ou feriados, para qualquer uma das modalidades aqui previstas.

Parágrafo único. O Guarda Municipal na especificidade das suas funções atenderá à convocação dos comandos em quaisquer disponibilidades de dia e hora para serviços, treinamentos ou reuniões, com pagamento de valor extraordinário previsto nos termos do art. 64 da Lei Municipal nº 1782/2005.

Art. 13. A administração providenciará registro da Guarda Municipal junto aos setores do Estado e da União no prazo de 120 dias a contar da data de publicação desta lei.

Art. 14. Fica criada a função de Inspetor da Guarda Municipal, composto de 04 (quatro) Inspectores, por recrutamento restrito aos servidores efetivos da guarda Municipal, os quais terão como teto de vencimento o valor correspondente ao de Chefe de Divisão, Código - PMC – 02.

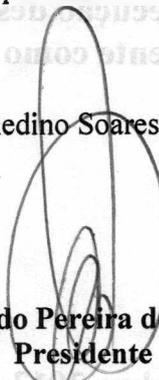
Art. 15. Faz parte integrante desta Lei o anexo I, que trata da tabela de vencimentos da Guarda Municipal.



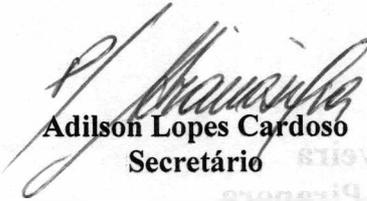
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA
39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o artigo 78 da Lei Municipal 2.154/2013, sendo que a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 26 de novembro de 2013.



Orlando Pereira de Lima
Presidente

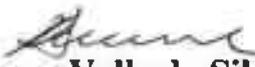


Adilson Lopes Cardoso
Secretário

LEI MUNICIPAL Nº 2.196 /2013

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei couberem que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG) 26 de Novembro 2013


Heliomar Valle da Silveira
Prefeito Municipal de Pirapora

Classes de Cargos	Código Nível	n.º	Vencimento		Vencimentos em Progressão (em R\$)										Jornada Mensal	Funções Descrição Sumária
					Referências											
			U.P.V.	Valor U.P.V.	A Inicial	B 10%	C 10%	D 10%	E 10%	F 10%	G 10%	H 10%	I 10%	J 10%		
					01 a 05	06 a 10	11 a 15	16 a 20	21 a 25	26 a 30	31 a 35	36 a 40	41 a 45	46 a 50		
Serviços de Segurança Pública	Agente Guarda Municipal I	AGM I	46,17	16,26	750,72	825,80	900,87	975,94	1.051,01	1.126,09	1.201,16	1.276,23	1.351,30	1.426,38	L.E	Desempenho de atividades da Segurança Patrimoniais e Auxiliares de Manutenção da Ordem Pública.
	Agente Guarda Municipal II	AGM II	48,34	16,26	786,01	864,61	943,21	1.021,81	1.100,41	1.179,01	1.257,61	1.336,21	1.414,82	1.493,42	L.E	
	Agente Guarda Municipal III	AGM III	59,17	16,26	962,10	1.058,31	1.154,53	1.250,74	1.346,95	1.443,16	1.539,37	1.635,58	1.731,79	1.828,00	L.E	
	Agente Guarda Municipal IV	AGM IV	70	16,26	1.138,20	1.252,02	1.365,84	1.479,66	1.593,48	1.707,30	1.821,12	1.934,94	2.048,76	2.162,58	L.E	
	Agente Guarda Municipal V	AGM V	80	16,26	1.300,80	1.430,88	1.560,96	1.691,04	1.821,12	1.951,20	2.081,28	2.211,36	2.341,44	2.471,52	L.E	
	Agente Guarda Municipal VI	AGM VI	90	16,26	1.463,40	1.609,74	1.756,08	1.902,42	2.048,76	2.195,10	2.341,44	2.487,78	2.634,12	2.780,46	L.E	